



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

DECRETO Nº2.524/2012, de 25 de outubro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos de forma a manter a prestação de serviços à comunidade em níveis razoáveis de eficiência;

Considerando as obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar nº 101/00;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos serviços administrativos e de maquinário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, a partir de 29 de outubro de 2012, passa a ser das 7h30min às 13h30min, com intervalo intrajornada de 15 minutos, para todos os servidores vinculados a tais serviços.

Art. 2º Ficam definidos os horários de funcionamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, conforme quadro seguinte:

LOCAL	HORÁRIO
Unidade de Saúde Centro	7h30min às 19h30min
Demais Unidades de Saúde; Setores Administrativos da Área de Saúde; Vigilância Sanitária; Diretoria de Assistência Social (Todos os Setores); Setores não elencados, pertencentes à estrutura funcional da Secretaria.	7h30min às 13h30min

Art. 3º O horário de funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 29 de outubro de 2012, passa a ser das 7h30min às 13h30min, com intervalo intrajornada de 15 minutos, para todos os servidores vinculados a tais serviços.

Art. 4º O horário de funcionamento dos serviços da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 29 de outubro de 2012, passa a ser das 7h30min às 13h30min, com intervalo intrajornada de 15 minutos, para todos os servidores vinculados a tais serviços.

Parágrafo único. O horário para atendimento ao público no PROCON passa a ser das 9h30min às 13h.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Art. 5º Cada Secretaria, excepcionalmente, diante da necessidade devidamente justificada, poderá designar servidores para trabalho interno em horário diverso ao acima estipulado.

Art. 6º A implantação da nova jornada de trabalho dar-se-á em caráter extraordinário, não implicando em redução dos vencimentos devidos ao servidor, por expressa determinação constitucional, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revoga-se o Decreto n.º 2.373/2011, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

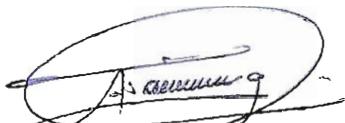
Schroeder, 25 de outubro de 2012.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal


DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças


NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI
Secretária de Saúde e Assistência Social

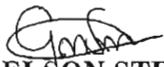

ARMELINDA WALETZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


ADILSON POMMERENING
Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo


JOSE DA CRUZ
Secretário de Saneamento e Gestão Ambiental


RUBENS FIEDLER
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado na mesma data.


GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente